



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Nilza Nogueira Ferreira de Lima		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Fotografia, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
PROCESSO Nº: 23001.000145/2024-81		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 259/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação dos estudos realizados por Nilza Nogueira Ferreira de Lima no curso superior de tecnologia em Fotografia, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000145/2024-81, em 18 de março de 2024. Segue transcrição, *ipsis litteris*, da solicitação da interessada:

[...]

Ao CNE/MEC
Convalidação de Estudos

Eu, Nilza Nogueira Ferreira de Lima, nacionalidade Brasileira, [...]

[...]

Graduada no curso de Superior Técnico em Fotografia, pela IES - UNIP Universidade Paulista - campus situado à av. Comendador Enzo Ferrari -280 – Switf, Campinas-SP, 13054-770. Venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Fiz o Ensino Médio no ano de 2010 no Instituto Latino de Ciência e Tecnologia, sistema EAD e recebi o certificado em 2011. Dirigi-me até a UNIP para matricular no curso de Fotografia, apresentando todos os documentos e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé (refiz o curso, fiz o ENCCEJA) e apresentei as secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo.

No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era superior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me , portanto, recorrer á V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovada, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso Superior Técnico em Fotografia.

De modo que solicito a V. Sa, mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES UNIP a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso Superior Técnico em Fotografia. Termos em que peço deferimento.

Anexo:

- 1. Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio,*
- 2. Histórico Acadêmico do Curso Superior Técnico em Fotografia-
Universidade de São Paulo – UNIP*
- 3. Cópia do CPF*
- 4. Cópia do RG*
- 5. Cópia do Comprovante de Residência.*

Campinas, 15 de fevereiro, 2024

Nilza Nogueira Ferreira de Lima

Considerações do Relator

O recurso acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo evidencia o pedido de convalidação dos estudos realizados por Nilza Nogueira Ferreira de Lima, no curso superior de tecnologia em Fotografia, ministrado pela Universidade Paulista (Unip). No caso em comento, a requerente concluiu, em 2010, o Ensino Médio no Instituto Latino de Ciência e Tecnologia – RJ, na modalidade Educação a Distância (EaD). Em 2014, a requerente matriculou-se na Universidade Paulista (Unip) e deu início aos estudos no Ensino Superior, na ocasião todos os documentos apresentando foram aceitos pela Instituição de Educação Superior (IES). Em 2015, a requerente concluiu o curso superior, entretanto, no momento da colação de grau, a IES informou que seu diploma não poderia ser emitido, devido o certificado de conclusão do Ensino Médio não ser válido.

Na tentativa de resolver o problema, a requerente fez novamente, em 2023, o Ensino Médio no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo, por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e apresentou na secretaria da IES. Entretanto, a conclusão do Ensino Médio se deu em data posterior ao ingresso no Ensino Superior, em 2014, momento em que a IES informou que não poderia emitir o seu diploma de graduação pelo conflito de datas.

Portanto, diante do exposto, apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Nilza Nogueira Ferreira de Lima, no curso superior de tecnologia em Fotografia, no período de 2014 e 2015, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente